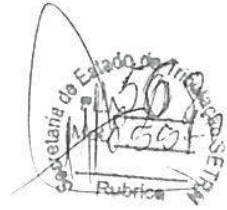




RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



PROCESSO Nº	271078/2013-9
Nº DE ORDEM	0167/2015-CRF
PAT Nº	0171/2013 - 1ª URT
RECURSO	EX OFFÍCIO
RECORRENTE	SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO
RECORRIDO	EMPRESA JORNALISTICA TRIBUNA DO NORTE LTDA.
RELATORA	CONSELHEIRA LUCIMAR BEZERRA DUBEUX DANTAS

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
PUBLICADO NO D.O.E. DE
22, 09, 2016

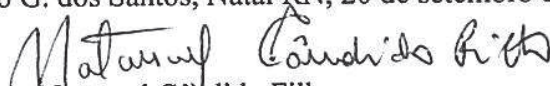
ACÓRDÃO Nº 0203/2016-CRF

EMENTA. TRIBUTÁRIO. AÇÃO FISCAL. ORDEM DE SERVIÇO. AUSÊNCIA DE DESIGNAÇÃO DO AUDITOR FISCAL. INCOMPETÊNCIA. LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO. NULIDADE.

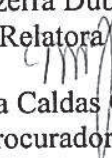
1. A inobservância as formalidades necessárias ou indispensáveis à existência do ato, tornam o lançamento tributário anulável por vício formal.
2. Auto de infração lavrado por auditor fiscal não designado na Ordem de Serviço. Nulidade. Dicação do art. 20, inciso I, do RPAT.
3. Recurso *ex officio* conhecido e improvido. Reforma da decisão singular. Auto de infração nulo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade de votos, em harmonia com o parecer oral da Ilustre representante da Douta Procuradoria Geral do Estado, em conhecer e negar provimento ao recurso *ex officio*, reformando a Decisão Singular e julgando ao auto de infração nulo.

Sala do Cons. Danilo G. dos Santos, Natal RN, 20 de setembro de 2016.


Natanael Cândido Filho
Presidente


Lucimar Bezerra Dubeux Dantas
Relatora


Vaneska Caldas Galvão
Procuradora